



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS: _____

EDITAL Nº 16/02

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO: Nº 01/02, DE 17 DE MAIO DE 2002.

"Institui o "Título Maria Florência de Empresa Cidadã" e dá outras providências."

Art. 1º - Fica instituído o "Título Maria Florência de Empresa Cidadã", a ser conferido às Indústrias, aos Estabelecimentos Comerciais ou às Empresas de Prestação de Serviços com sede ou representação em Guararema que aderirem ao Programa de Ações Afirmativas ao Município de Guararema.

Art. 2º - A concessão do "Título Maria Florência de Empresa Cidadã" far-se-á quando efetivamente comprovada a participação da empresa na tarefa de erradicação da pobreza e/ou na erradicação de outros males da sociedade, através da promoção da educação, da cultura, da justiça social e da cidadania.

Art. 3º - Uma Comissão formada por membros de entidades assistenciais de Guararema escolherá anualmente uma única empresa a ser contemplada com o "Título Maria Florência de Empresa Cidadã" e encaminhará até o dia 30 de junho de cada ano o nome da empresa e os motivos da escolha para concessão do referido título pela Câmara Municipal.

Parágrafo 1º - A Comissão de que trata o "caput" deste Artigo terá a seguinte composição:

- I - Um representante da entidade assistencial denominada Fundação de Auxílio ao Toxicômano;
- II - Um representante da entidade assistencial denominada Cáritas Paroquial;
- III - Um representante da entidade assistencial denominada Centro Espírita Natalício de Jesus;
- IV - Um representante da entidade assistencial denominada Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo;
- V - Um representante da entidade assistencial denominada Desafio Jovem Emanuel.



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS: _____

Parágrafo 2º - Esta Comissão será constituída anualmente pela Câmara Municipal de Guararema através de convite expedido, no mês de maio de cada ano, às entidades mencionadas no parágrafo anterior, as quais deverão indicar o seu representante para compô-la.

Parágrafo 3º - Esta Comissão deverá se reunir, na primeira quinzena do mês de junho, de cada ano, para eleger a empresa merecedora do título.

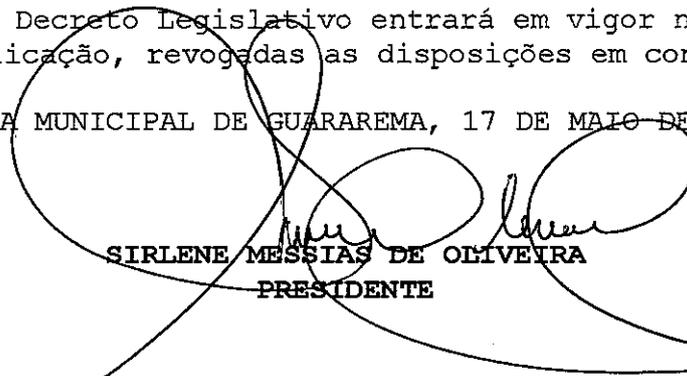
Art. 4º - O Poder Legislativo, tendo recebido a indicação formal pela Comissão, devidamente assinado pelos representantes das entidades assistenciais, a divulgará através de Ato da Mesa e encarregar-se-á da entrega do "Título Maria Florência de Empresa Cidadã" na Sessão Solene Comemorativa do Aniversário da Emancipação Político-Administrativa de Guararema.

Art. 5º - A concessão do "Título Maria Florência de Empresa Cidadã" à empresa facultará a ela o uso da expressão de participante no Programa de Ações Afirmativas ao Município de Guararema.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo ficarão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 17 DE MAIO DE 2002


SIRLENE MESSIAS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Autor: Vereador Ricardo José Moscatelli